

Produto	Partida	Data	Ficha
Diaminoxil (Produto 103)	392	19-1-56	116
"	394	4-2-56	118
"	396	27-2-56	120
"	398	24-3-56	122
"	310	30-4-56	124
"	311	5-5-56	125
"	312	19-5-56	126
"	313	26-5-56	127
"	314	1-6-56	128
"	315	13-6-56	129
"	318	21-7-56	132
"	320	25-8-56	134
"	323	8-9-56	137
"	326	22-9-56	140
"	328	29-9-56	142
"	330	6-10-56	144
"	331	12-10-56	145
"	332	30-11-56	147
"	336	28-12-56	150
"	337	8-1-57	151
"	340	3-2-57	154
"	341	9-2-57	155
"	343	23-3-57	157
"	345	8-4-57	159
Diaminoxil (infantil) (Produto 103-A)	325	21-9-56	139
"	327	29-9-56	141
"	334	30-11-56	148
A M (Produto 107)	322	4-9-56	133
A M (Produto 107-A)	321	31-8-56	135
"	335	4-12-56	149
A M (Produto 108-A)	89-4	30-8-56	7
"	90-5	6-9-56	8
"	91-6	13-9-56	9
"	92-7	10-10-56	10
"	93-8	17-10-56	11
"	94-9	24-10-56	12
"	95-10	31-10-56	13
"	96-11	7-11-56	14
"	97-12	14-11-56	15
"	98-13	21-11-56	16
"	99-14	28-11-56	17
"	100-15	5-12-56	18
"	101-16	12-12-56	19
"	102-17	9-1-57	20
"	103-18	16-1-57	21
"	104-19	23-1-57	22
"	105-20	30-1-57	23
"	107-22	14-2-57	25
"	108-23	20-2-57	26
"	109-24	27-2-57	27
"	110-25	13-3-57	28
"	111-26	20-3-57	29
"	112-27	27-3-57	30
Sulfenona (Produto 104)	329	5-1-56	153
"	330	6-1-56	154
"	331	9-1-56	155
"	337	21-2-56	171
"	333	23-2-56	172
"	339	24-2-56	173
"	340	25-2-56	174
"	341	27-2-56	175
"	342	28-2-56	175
"	344	2-3-56	178
"	345	3-3-56	179
"	346	5-3-56	180
"	347	7-3-56	181
"	348	8-3-56	182
"	349	9-3-56	183
"	350	10-3-56	184
"	351	12-3-56	185
"	352	13-3-56	186
"	353	14-3-56	187
"	354	16-3-56	188
"	355	17-3-56	189
"	356	19-3-56	190
"	360	27-3-56	194
"	361	28-3-56	195
"	362	4-4-56	196
"	363	5-4-56	197
"	363-A	7-4-56	197-A
"	364	9-4-56	198
"	338	13-4-56	202
"	370	18-4-56	204
"	371	19-4-56	205
Sulfenona (Produto 104)	372	20-4-56	206
"	373	23-4-56	207
"	374	25-4-56	208
"	375	27-4-56	209
"	376	27-4-56	210
"	377	30-4-56	211
"	378	2-5-56	212
"	380	11-5-56	214
"	381	11-5-56	215
"	382	12-5-56	216
"	383	14-5-56	217
"	384	17-5-56	218
"	385	17-5-56	219
"	386	18-5-56	220
"	387	19-5-56	221
"	388	22-5-56	222
"	389	28-5-56	223
"	395	6-6-56	229
"	396	8-6-56	230
"	397	9-6-56	231
"	398	11-6-56	232
"	399	12-6-56	233
"	402	12-7-56	236
Especial	403	13-7-56	237
"	404	18-7-56	238
"	405	28-7-56	239
"	406	27-7-56	240
"	407	23-7-56	241
"	408	30-7-56	242
Sulfenona (Produto 104)	409	31-7-56	243
"	416	13-10-56	250
"	417	15-10-56	251
"	418	16-10-56	252
"	419	17-10-56	253
"	420	19-10-56	254
"	421	20-10-56	255
"	422	22-10-56	256
"	423	23-10-56	257
"	424	24-10-56	258

"	425	25-10-56	259
"	426	26-10-56	260
"	427	27-10-56	261
"	428	29-10-56	262
"	429	30-10-56	263
"	430	31-10-56	264
"	431	5-11-56	265
"	432	6-11-56	266
"	433	7-11-56	267
"	434	8-11-56	268
"	435	9-11-56	269
"	436	10-11-56	270
"	437	12-11-56	271
"	438	13-11-56	272
"	439	14-11-56	273
"	440	16-11-56	274
"	441	15-11-56	275
"	442	17-11-56	276
"	443	19-11-56	277
"	444	20-11-56	278
"	445	21-11-56	279
"	446	23-11-56	280
"	447	24-11-56	281
"	448	26-11-56	282
"	449	27-11-56	283
"	451	29-11-56	285
"	452	5-12-56	286
"	453	6-12-56	287
"	454	7-12-56	288
"	455	8-12-56	289
"	456	11-12-56	290
"	457	12-12-56	291
"	458	13-12-56	292
"	459	14-12-56	293
"	460	15-12-56	294
"	461	29-12-56	295
"	462	4-1-57	296
"	463	8-1-57	297
"	464	9-1-57	298
"	465	10-1-57	299
"	466	11-1-57	300
"	467	15-1-57	301
"	468	16-1-57	302
"	469	17-1-57	303
"	470	19-1-57	304
"	471	22-1-57	305
"	472	23-1-57	306
"	473	24-1-57	307
"	474	28-1-57	308
"	475	29-1-57	309
"	476	30-1-57	310
"	477	31-1-57	311
"	478	1-2-57	312
"	479	4-2-57	313
"	480	5-2-57	314
"	481	12-2-57	315
"	482	14-2-57	316
"	483	19-2-57	317
"	484	20-2-57	318
"	485	21-2-57	319
"	486	22-2-57	320
"	487	23-2-57	321
"	488	28-2-57	322
"	489	27-2-57	323
"	490	23-2-57	324
"	491	7-3-57	325
"	492	9-3-57	326
"	493	12-3-57	327
"	494	14-3-57	328
"	495	16-3-57	329
"	496	19-3-57	330
"	497	20-3-57	331
"	498	21-3-57	332
"	499	22-3-57	333
"	500	26-3-57	334
"	501	28-3-57	335
"	502	29-3-57	336
"	503	30-3-57	337
"	504	2-4-57	338
"	505	3-4-57	339
"	506	4-4-57	340
"	507	5-4-57	341
"	508	6-4-57	342
"	509	9-4-57	343
"	510	10-4-57	344

A liberação é feita por meio de comunicação em fichas devidamente preenchidas, datadas, sendo arquivadas na Seção de Quimioterapia e Seção de Expedição.

Questão 6:
Não possuímos em estoque produtos das partidas fabricadas em 1956.

Existem, no entanto, em estoque, 500 drágeas de Diaminoxil (produto 103), da partida 336, 50.000 de A M (produto 107), da partida 222 e 25.000 de A M (produto 107-A) da partida 325 fabricadas em 1957.

Há, no momento, em estoque, 738 frascos de A M — (produto 103-A) prontos para entrega, correspondentes às partidas 40, 41, 50, 51 e 57, estando 143 frascos em controle (8.VI), aguardando liberação, além de 25.350 ampolas de sulfenona (produto 104) correspondentes às partidas 500, 502, 504, 506, 511, 512 e 513, prontas para entrega e 32.053 ampolas em controle (8.VI), aguardando liberação, todas de fabricação deste ano.

Questão 7:
São conservadas amostras de produtos injetáveis.

Questão 8:
A análise dos produtos sulfônicos é feita pelo Laboratório de Química, da Seção de Quimioterapia, sendo os exames bacteriológicos dos produtos injetáveis realizados pela Seção de Bacteriologia.

A liberação é feita pela Seção de Quimioterapia, de acordo com os resultados verificados.

Senhor Secretário, tendo respondido aos quesitos apresentados pela Sra. Deputada Conceição da Costa Neves, e com o objetivo de esclarecer os elementos concretos das acusações feitas, esta Diretoria, deseja ser informada onde, quando e que partidas deram reações exageradamente tóxicas ou se mostraram ineficientes, pois que, até agora, não chegou ao seu conhecimento reclamação a esse respeito feita pelos órgãos competentes, com referência a produtos fabricados, durante a sua direção, pelo Instituto Butantan, cujo alto padrão de trabalho pôde V. Exa. observar por ocasião das duas visitas aqui realizadas, uma delas em companhia de S. Exa. o sr. Ministro da Saúde, Prof. Maurício de Medeiros.

Prevaleço-me do ensejo para apresentar a V. Exa. os protestos de minha distinta consideração e elevado apreço.

LEI N.º 3.897, DE 18 DE JUNHO DE 1957
Revoga o Decreto-lei n.º 13.889, de 13 de março de 1944.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto-lei n.º 13.889, de 13 de março de 1944.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1957.
JANIO QUADROS
Antonio Queiroz Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria da Segurança Pública.
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth —
Diretor Geral

LEI N.º 3833, DE 18 DE JUNHO DE 1957
Dá nova redação aos itens 26 e 49, do artigo 27, e à letra "b" do artigo 28 da Lei n.º 3.672, de 29 de dezembro de 1956, e concede isenção de selo a associações beneficentes e de caridade.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os itens 26 e 49 do art. 27 da Lei n.º 3.672, de 29 de dezembro de 1956, passam a ter a seguinte redação:

"26 — as folhas de processos de pedidos de alvarás, de subvenções ou de auxílios, formulados por estabelecimentos filantrópicos, registrados no Serviço de Medicina Social, na Secretaria do Conselho Estadual de Assistência Hospitalar e no Serviço Social do Estado;"

"49 — os requerimentos das associações beneficentes ou de caridade, ao Serviço de Medicina Social e à Secretaria do Conselho Estadual de Assistência Hospitalar, para registro de hospitais, casas de saúde, sanatórios especializados, maternidades, hospitais-sanatórios, abrigos hospitalares, ambulatórios, dispensários, policlínicas, bancos de sangue e estabelecimentos congêneres, por elas mantidos;"

Artigo 2.º — Passa a ter a seguinte redação a letra "b" do art. 28 da Lei n.º 3.672, de 29 de dezembro de 1956: "b) da realização de seus fins — por atestado de autoridade competente, especialmente do Serviço Social do Estado, quando exigível sua matrícula nesse Serviço e, quando entidade hospitalar ou para-hospitalar, da Secretaria do Conselho Estadual de Assistência Hospitalar, com a organização que lhe foi dada pelos arts. 7.º, 8.º e 9.º do Decreto n.º 25.465, de 10 de fevereiro de 1956."

Artigo 3.º — São isentos do pagamento do imposto de selo os alvarás de funcionamento para estabelecimentos hospitalares e para-hospitalares de associações beneficentes e de caridade, na totalidade de seus leitos e serviços, mesmo remunerados, desde que sem fins lucrativos e registrados na Secretaria do Conselho Estadual de Assistência Hospitalar, nos termos do Decreto n.º 25.465, de 10 de fevereiro de 1956.

Parágrafo único — Só poderá ser considerada beneficente, de caridade ou filantrópica a instituição que oferecer gratuitamente, um mínimo de 1/3 (um terço) de seus leitos e serviços para uso público, sem discriminações pessoais ou de classe.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth —
Diretor Geral

LEI N.º 3.899, DE 18 DE JUNHO DE 1957
Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Amparo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura da Estância de Amparo, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade e destinado à construção de um prédio para funcionamento do Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Coriolano Burgos", a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de, mais ou menos, 10.492 m². (dez mil, quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), medindo 15 m. (quinze metros) e 68,20 m. (sessenta e seis metros e vinte centímetros) de frente para a área de bifurcação das ruas Gustavo de Souza Campos e Riachuelo, 76,30 m. (setenta e seis metros e trinta centímetros) da frente aos fundos, confrontando com propriedades de Vitória Baldoni e Constante Casalini ou sucessores, 124 m. (cento e vinte e quatro metros) pelos fundos 92,40 m. (noventa e dois metros e quarenta centímetros) por outro lado, e finalmente, 59,60 m. (cinquenta e nove metros e sessenta centímetros) pela frente, onde fecha o perímetro, iniciado na rua Gustavo de Souza Campos, confrontando por esses lados com propriedade da Fiação Amparo S.A."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio Queiroz Filho
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth —
Diretor Geral

LEI N.º 3.900, DE 18 DE JUNHO DE 1957
Dá a denominação de Escola Industrial "Julio de Mesquita" à Escola Industrial de Santo André.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Industrial